



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Obriga a emissão do documento veicular com informações sobre o recall não realizado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei cria mecanismos para estabelecer obrigatoriedade do recall nos veículos selecionados pelas montadoras

Art. 2º. Acrescenta a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, objetivando os condutores de veículos a realizarem o recall gratuito estabelecido pelas montadoras no período correto, visando a segurança dos passageiros e futuros proprietários.

Art. 3º. A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art.124.....

.....
XII – comprove a quitação do recall do veículo quando convocado pelas montadoras ou concessionárias. (NR)”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que objetivando os condutores de veículos a realizarem o recall gratuito estabelecido pelas montadoras no período correto, visando a segurança dos passageiros e futuros proprietários.

O recall é muito comum ser utilizado em empresas fabricantes de automóveis, porém, pode e deve ser utilizado de modo geral, ou seja, com quaisquer tipos de produtos ou serviços ofertados junto ao mercado brasileiro, não só para veículos.

o consumidor deve levar o produto defeituoso à loja onde o comprou ou ao representante do fabricante para que seja feita a correção. Quando o problema atingir somente uma peça, o fabricante apenas deve trocar a peça gratuitamente e, se o defeito inutiliza todo o produto, o fornecedor deve substituí-lo por um novo ou simplesmente devolver o dinheiro.

Quando não houver retorno dos consumidores ao chamamento do fornecedor em número adequado e compatível com o objetivo proposto, cabe ao fornecedor adotar novo recall, além de buscar outras formas que possam efetivamente alcançar os consumidores. Ou seja, o recall deve ter ampla divulgação para atingir todos os envolvidos.

Até mesmo para o próximo comprador ter ciência que foi realizado o devido recall no prazo determinado pelas montadoras, pois acarreta a possível complicaçāo na segurança das pessoas por devida falha do veículo.

Em face do todo exposto, observa-se a importância do recall para se garantir a segurança dos consumidores, cabendo, portanto, aos fornecedores empreenderem esforços para que sejam prevenidos e sanados os defeitos verificados nos produtos ou serviços colocados no mercado de consumo.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ